

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 00187/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2024/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 014/2024/FMS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024/FMS.

| | |
|-----------------------------|---|
| UNIDADE GESTORA: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: | PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prorrogação do Prazo) |
| PROCESSO LICITATÓRIO: | PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 014/2024/FMS |
| ORDENADOR DESPESAS: | JANAINA PEREIRA FERREIRA |
| PREGOEIRO (A): | _____ |
| OBJETO: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DIRECIONADOS A CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNÍCIPIO DE XINGUARA/PA. |
| ASSUNTO: | ANÁLISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO |

- INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

091/2024/PMX, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 014/2024/FMS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025/FMS**, realizada pelo **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DIRECIONADOS A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA), DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.**

- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2024/PMX**
- 2) Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o aditivo de prazo, datado do dia 08/04/2025, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária de Saúde;
- 3) Primeiro Termo Aditivo, datado do dia 15 de abril de 2025, prorrogando o Prazo de Vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2024/PMX**, pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos;
- 4) Parecer Jurídico nº 171/2025/AJEL, datado do dia 14/04/2025, opinando pela viabilidade da realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- 5) Publicação do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará e no Site da Prefeitura, nos dias 16 e 17/04/2025;

- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No processo consta o **Termo de Autorização do Ordenador de Despesa, para a formulação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2024/PMX**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, e, a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA** inscrita com o CNPJ nº 36.271.505/0001-38, estabelecida à Rua Domingos Alves de castro nº 453, Quadra 23, casa 01, Setor Rio Formoso, Goiânia -GO (062) 98214-3954, pelo Período de 4 (quatro) meses consecutivos, a contar da sua assinatura.

A **Controladoria Geral do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

que o procedimento de pedido de Aditivo do Prazo foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

- CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2024/PMX**, encontra-se revestido das formalidades legais e, recomenda que:

1 – Seja publicado o extrato do Termo Aditivo no TCM/PA e no PNCP.

Por conseguinte, o referido aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto da Ordenadora de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 3 de junho de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025